



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 3245-5200 - FAX: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA  
[cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

## **PORTARIA n.º 08/2006**

O Presidente do **Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958:

Considerando a demanda de solicitações dos médicos e de empresas médicas de serviços a serem prestados por este Regional;

Considerando que as solicitações devem ser analisadas, além de serem conferidos os documentos apresentados para ao final serem deferidos ou não os requerimentos;

Considerando a necessidade de uniformizar os prazos de forma a obter tratamento isonômico a todos os interessados.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer como prazos mínimos para a tramitação de documentos junto ao DEFIC – Departamento de Fiscalização

<b>SERVIÇOS</b>	<b>PRAZO</b>
<b>Registro e cadastro de instituições de saúde</b>	<b>30 dias</b>
<b>2ª via ou renovação de certificado</b>	<b>08 dias</b>
<b>Visto em: contrato social, alteração contratual e distrato social</b>	<b>15 dias</b>
<b>Visto em retificação de contrato e de alteração contratual</b>	<b>05 dias</b>
<b>Declarações e certidões</b>	<b>05 dias</b>
<b>Registro de Atestado de Capacidade Técnica</b>	<b>15 dias</b>

§1º - Os prazos acima estabelecidos serão contados em dias úteis e iniciar-se-ão a partir do cumprimento de todas as exigências legais.

§2º - Sendo detectadas irregularidades na documentação apresentada, o novo prazo terá início após a regularização e juntada de todos os documentos exigidos pela norma.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 3245-5200 - FAX: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA  
[cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

§3º - O prazo acima estabelecido para registro de atestado de capacidade técnica é para o número máximo de 03 (três) atestados; ultrapassado tal número, fica estabelecido um acréscimo de 03(três) dias úteis para cada atestado a ser registrado.

§4º - Na hipótese de ser necessária a realização de visita de fiscalização, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado conforme disponibilidade para agendamento pelo médico fiscal.

**Art. 2º** - Estabelecer como prazos mínimos para a tramitação de documentos junto à Comissão de Registro de Títulos de Especialistas:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>Registro de Título de Especialista</b>	<b>20 dias</b>
<b>2ª via de certificado de registro</b>	<b>03 dias</b>
<b>Registro da Especialidade na CPM</b>	<b>03 dias</b>
<b>Certidão</b>	<b>03 dias</b>

§1º - Os prazos acima estabelecidos serão contados em dias úteis e iniciar-se-ão a partir do cumprimento de todas as exigências legais.

§2º - Sendo detectadas irregularidades na documentação apresentada, o novo prazo terá início após a regularização e juntada de todos os documentos exigidos na norma.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2006.

**Cons. Jorge R. Cerqueira e Silva**  
**Presidente do CREMEB**